

CONTRATO Nº 047/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LAPAC - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LAPAC - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.692/0001-00, estabelecida à Rua Anísio de Abreu, 502, CEP nº 64.001-330, neste ato representado por **RAIMUNDO GERONIMO DA SILVA JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 003/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Prestação Contínua de Serviços de Realização de **Exames Anatomopatológicos e Citopatológicos**, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados.

1.2. Objeto da contratação:

EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	ATÉ 50	20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	ATÉ 50	100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	ATÉ 50	100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	ATÉ 50	70,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)- PEÇA CIRÚRGICA	ATÉ 75	70,00	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	ATÉ 8	600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	ATÉ 50	70,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	ATÉ 50	70,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	ATÉ 50	70,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 35.050,00	R\$ 420.600,00

Obs.1. O valor total anual não poderá ultrapassar os valores previstos no Edital de Credenciamento nº 003/2025, qual seja R\$ 420.600,00 (Quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais).

Obs.2. Os quantitativos máximos mensais previstos podem ser distribuídos de acordo com a demanda e a oferta de outras credenciadas, de tal forma que a soma do quantitativo total mensal não exceda àquelas previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2025.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação dependerá da demanda mensal e do número de credenciadas aptas a prestar os



serviços, respeitando-se no entanto os valores unitários previstos na cláusula terceira, **em conformidade com o edital de credenciamento nº 003/2025.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto

5.4.2. Edital de Credenciamento

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência e complementam as previstas nesta cláusula.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Conforme Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no **Termo de Referência**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência** e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, uma vez por semana ou quando solicitado, para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar durante a vigência do contrato cônjuge companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de





suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o §. 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Além das sanções contratuais previstas no item 29 do termo de referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1% do valor do Contrato.
 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Além das hipóteses de rescisão contratual previstas no termo de referência, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

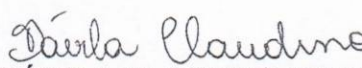
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 13 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS

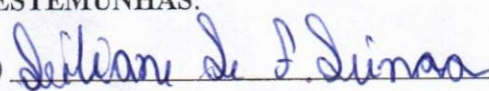
PELO CONTRATANTE

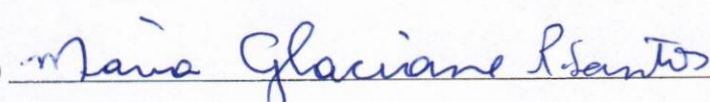

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA

PELA CONTRATADA


**RAIMUNDO GERONIMO DA SILVA
JUNIOR**
**LAPAC - LABORATORIO DE
ANATOMIA PATOLOGICA E
CITOPATOLOGIA LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1ª)  _____ CPF 014.572.643-66

2ª)  _____ CPF 024.744.543-65

(DF). INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 26 de novembro de 2025.
Neryson Francisco Pereira da Silva
Pregoeiro do Município de Timon/MA

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DE 21.02.2002, DA AVNISA, ABNT-NBR 12. 188/2012, NBR 13.587/98, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA E SAMU.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 28/11/2025.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 10/12/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 10/12/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 26 de novembro de 2025.

Shirley Moreira dos Santos
Pregoeira do Município de Timon/MA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, torna público que celebrou Termo de Distrato referente ao Processo Administrativo nº 439/2021 e ao Contrato nº 001/2021, firmado com o senhor Luiz Firmino de Sousa Filho, representado por Maria de Oliveira Silva. O objeto do distrato consiste na rescisão consensual do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Viana Vaz, nº 47, Centro, Timon/MA, utilizado para o funcionamento da Coordenação de Regularização Fundiária.

A rescisão ocorreu com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se o contrato na data da assinatura do termo. O locatário reconhece a devolução do imóvel em 04 de abril de 2025. Em razão das condições do imóvel no momento da entrega e da necessidade de reparos para sua futura utilização, o Município efetuará pagamento à locadora no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de compensação financeira. Após o pagamento, as partes conferem mútua e irrevogável quitação, não restando quaisquer obrigações ou reivindicações decorrentes do contrato rescindido. Assinam o termo as partes envolvidas em 26 de novembro de 2025.

Lucas Moura Campos Soares – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – LOCATÁRIO

Maria de Oliveira Silva – Representante do LOCADOR

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0857/2025 – SEMS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de processamento de roupas hospitalares, compreendendo entre outros, a coleta, lavagem, desinfecção. Secagem e distribuição, com fornecimento de enxoval em comodato e fornecimento de material e equipamentos, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa e serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Pregoeira: Shirley Moreira dos Santos

Adjudicação: 25/11/2025

Homologação: 225/11/2025

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de processamento de roupas hospitalares, compreendendo entre outros, a coleta, lavagem, desinfecção. Secagem e distribuição, com fornecimento de enxoval em comodato e fornecimento de material, mão – de – obra e equipamentos.	336.895	KG	R\$ 8,70	R\$ 2.930.986,50

OBSERVAÇÕES I:

EMPRESA	LENÇÓIS MARANHENSES LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA
CNPJ	10.861.126/0001-04
ENDEREÇO	na R Netuno, nº 15, bairro Recanto dos Vinhais, CEP 65.070-370 – São Luis/MA
REPRESENTANTE	ZENITH BRAGA MATHIAS GOMES
RG	068172982018-1
E-MAIL	comercial@lencoislavanderia.com.br
TELEFONE	(98) 3199-6270

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1982/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA torna público, para conhecimento dos interessados, a nº 17.17.2025/2025, resultante do Pregão Eletrônico – SRP nº 17/2025, realizado pelo Município de Nina Rodrigues/MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares, Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde.

Fornecedor: NEW IMPORT DISTRIBUIDORA, inscrito no CNPJ nº 48.253.516/0001-74.

Valor global: R\$ 138.294,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Fundamento legal: art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon-MA, 24 de novembro de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº: 031/2025 – SEMDES. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina comum, Óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 004/2024. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Valor total: R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais) Data de Assinatura: 14/11/2025. Vigência: 14/11/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 047/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Prestação contínua de serviços de realização de exames anátomo-patológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável. Processo administrativo nº 003/2025. Credenciamento nº 003/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: Lapac Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia LTDA. CNPJ sob o nº 03.598.692/0001-00, Valor total estimado: R\$ 420.600,00 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais). Data de Assinatura: 13/11/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 048/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de Peças para Equipamentos Hospitalares, Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 17.17.2025/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo Administrativo nº 1982/2025 – Central de Compras/PMT/MA – Adesão nº 016/2025. Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: NEW IMPORT DISTRIBUIDORA CNPJ sob o nº 48.253.516/0001-74, Valor total estimado: R\$ 138.294,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa e quatro reais). Data de Assinatura: 24/11/2025. Vigência: 12 meses.